



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025

PROCEDÊNCIA: Vereadora Marcia Fumagalli

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "ABRIL LARANJA" NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA OS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS..

RELATORA: Ver.<sup>a</sup> Lilian da Rosa Cuty

### I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, de proposição da Vereadora Marcia Fumagalli que, "Dispõe sobre a Instituição do Abril Laranja no Município de Uruguaiana, Mês de Conscientização contra os Maus-Tratos aos Animais."

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

### II- PARECER

O presente Projeto de Lei em tela, tem como objetivo instituir o "Abril Laranja" no Município de Uruguaiana, seguindo a campanha de prevenção contra os maus-tratos aos animais promovida internacionalmente pela Society for the Prevention of Cruelty to Animals (SPCA).

A importância de combater os maus-tratos contra animais reside no reconhecimento da dignidade e direitos desses seres, além de seus reflexos positivos na sociedade. A legislação brasileira, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e a Lei Sansão (Lei nº 14.064/2020), estabelece punições para atos de crueldade e abandono, mas a conscientização e a ação de todos são cruciais para garantir o bem-estar animal e construir um ambiente mais justo e compassivo.

Em vista as atribuições, cabe a esta comissão verificar se o projeto de lei está compatível com as Leis de responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentária e (LDO) lei de diretrizes Orçamentarias e o PPA em vigor.

Entretanto fica explícito em seu texto que o projeto não onera as despesas do Município, tratando-se de um projeto que tem por objetivo, estimular políticas públicas que fortaleçam e contribuam na sensibilização e responsabilização da sociedade neste âmbito.



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 30 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LILIAN LEOPOLDINA DA ROSA CUTY  
Data: 01/08/2025 10:02:03-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Ver. Lilian da Rosa Cuty**  
Relatora

De acordo:

Contrário:

*JHU + AS*  
*Deborah G. G. G.*  
*L. F. de Barros*  
*Amf.*